

Boletim 80 - julho de 1996

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - MILITAR - FÉRIAS - LICENÇA ESPECIAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL. CONTAGEM EM DOBRO.

- O tempo de serviço correspondente a férias e licença especial não gozadas por militar contam em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com suporte legal nos incisos IV e V, da Lei 6.880 de 09.12.80 que manteve a mesma orientação dos incisos IV e V, do art. 141, da Lei 5.774, de 23.12.71 e na Súmula nº 10, do STF.

- A CF/88, a exemplo das anteriores, prevê no § 3º, do seu art. 40, a contagem, recíproca, do tempo de serviço público federal, estadual e municipal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, respeitados os princípios constitucionais orientadores da Administração Pública.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 42.803-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 25 de abril de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MÉDICOS - DUPLA JORNADA - VINTE HORAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MÉDICOS. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. DUPLA JORNADA DE VINTE HORAS CADA. ÚNICO VÍNCULO. REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE.

EQUIPARAÇÃO AOS MÉDICOS DE SAÚDE PÚBLICA. APLICAÇÃO DO § 3º, DO ART. 4º, DA LEI Nº 8.216/91. PROCEDÊNCIA.

- O objetivo da Fundação Nacional de Saúde é o de promover e executar ações e serviços na área de saúde pública, nos termos do Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991.

- Equipara-se à categoria de médico de saúde pública, os médicos da Fundação Nacional de Saúde, para efeito do regime de trabalho de 40 horas semanais, correspondente a duas jornadas de vinte horas cada, nos termos estabelecidos pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei 8.216/91, que deve ter aplicação ao presente caso, em razão de ser da mesma natureza a atribuição desenvolvida por tais categorias funcionais.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.913-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO E PROCESSO

ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE INTERESSADO. NULIDADE.

- A titular de pensão por morte de funcionário público deve ser citada, sob pena de nulidade, na ação de justificação em que se pretende produzir provas com fins à habilitação de concubina para participação comum no benefício.

- Outrossim, deve o processo administrativo citar a titular do benefício que se pretende compartilhar, para que esta tenha oportunidade de oferecer contraditório ao pedido que vem de encontro aos seus interesses.

- Apelação provida. Inversão do ônus sucumbencial.

Apelação Cível nº 86.683-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de abril de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - REGISTRO - ISENÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. ISENÇÃO DO PREPARO PELO COREN. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA PROCURAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DA PARTE.

- Isenção do pagamento do preparo pelo COREN, em função de tratar-se de autarquia, gozando de privilégios concedidos aos órgãos públicos. Preliminar rejeitada.

- A cópia de documento tem o mesmo valor probante do original, se a parte contra quem é produzida não impugna a sua fidelidade.

- Preliminar acolhida.

- Apelação não conhecida.

Apelação Cível nº 87.022-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 26 de março de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENCAMPAÇÃO - REINTEGRAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENCAMPAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. DESCABIMENTO.

- Inexiste nulidade no ato administrativo que encerra uma concessão, tendo em vista a preponderância do interesse público.

- Em sendo a encampação a retomada coativa do serviço concedido, não abrange a concessionária ou os seus funcionários.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 87.519-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 14 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SUNAB - NOTAS FISCAIS -MERCADORIAS - DISCRIMINAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. SUNAB. NOTAS FISCAIS. DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIAS.

- A exigência da discriminação das mercadorias nas notas fiscais é perfeitamente legítima, eis que amparada pela Lei Delegada nº 04/62, que persiste válida e se harmoniza com a Constituição Federal.

- Hipótese em que os requisitos foram atendidos, com a anotação da quantidade, dimensão, artigo, além do preço unitário e total dos produtos comercializados.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 82.332-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 25 de abril de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - MARINHA - REFORMA EX OFFICIO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR DA MARINHA. REFORMA EX OFFICIO. REVISÃO. DISTÚRBIO MENTAL. AGRAVAÇÃO DOS SINTOMAS DURANTE O SERVIÇO MILITAR. PRESCRIÇÃO.

INOCORRÊNCIA.

- Hipótese em que restou provado através de perícia que as atividades desenvolvidas pelo autor durante a prestação do serviço militar foram o fator desencadeante da exacerbação dos sintomas da neurose de que já era portador.

- A reforma do militar, como a aposentadoria do civil, é um direito de índole previdenciária pelo que não se há de cogitar da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas atingidas no quinquênio. Precedente: AC 61.167-RN, Rel. p/acórdão Juiz Hugo Machado, j. em 14.09.95, DJU de 17.11.95.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 85.376-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 09 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - NÍVEL DE ESCOLARIDADE - COMPROVAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO.

DESCABIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

- Competente para julgamento do feito o Judiciário Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

- É dominante o entendimento jurisprudencial de que a comprovação de conclusão de curso de nível superior, quando a lei assim o exige para provimento de cargo público, deve ser feita quando da investidura e não no momento da inscrição no concurso (art. 5º, IV, Lei 8.112/90).

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 84.009 - RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 09 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - SUDENE - GRATIFICAÇÃO DE ENGENHEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUDENE. GRATIFICAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO. INCORPORADA À REMUNERAÇÃO POR FORÇA DA LEI 7.923/89. CRIAÇÃO DE NOVA GRATIFICAÇÃO PARA A CATEGORIA (LEI 7.995/90). IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE MESMA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO DIREITO ADQUIRIDO.

- Não tendo o servidor da SUDENE manifestado opção pela percepção da Tabela de Pessoal, quando passou a ser a mesma considerada autarquia especial (Lei 7.388/85), submeteu-se à tabela do PCC, instituída pela Lei 5.645/70 e, assim sendo, a gratificação destinada à categoria de engenheiros agrônomos foi incorporada à remuneração, por força do art. 2º, da Lei 7.923/89.

- Sendo criada nova gratificação destinada igualmente à categoria de engenheiros agrônomos, pela Lei 7.995/90, é defeso aos servidores a percepção acumulada de gratificações de mesma natureza. Descaracterizada a hipótese de diminuição de vencimentos.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 89.278-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO. EXORDIAL DEFENDENDO TESE JURÍDICA.

- Não constando na inicial os fatos que caracterizariam a lesão ao direito, restando apenas por defender a correta aplicação de lei, não constitui hipótese de cerceamento de defesa, se, diligenciado para discriminar os fatos, o autor permanece inerte, e o juiz antecipa o julgamento da lide.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 93.041-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - DNOCS - APOSENTADORIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DNOCS. APOSENTADORIA. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS. INTELIGÊNCIA DA LEI 7.995/90. COMPLEMENTO SALARIAL. PERCENTUAL DE 70% CONCEDIDO A TODOS OS SERVIDORES DA ATIVA. VANTAGEM ECONÔMICA. ESTENDE-SE AOS INATIVOS POR FORÇA DO § 4º, ART. 40, DA CF/88.

- O Decreto-Lei 2.438/88 concedeu à Gratificação por Desempenho de Atividade de Apoio a natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, vez que continuaram a percebê-la apenas aqueles servidores que a recebiam desde dezembro de 1987, e, assim sendo, está excluída a dita vantagem da incorporação prevista pela Lei 7.923/89.

- Tendo sido incorporada a referida gratificação aos proventos, deve ser a mesma excluída, de modo a diminuir a base de cálculo, e, assim sendo, fazer incidir o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), como vantagem pessoal nominalmente identificada, sem que, com isto, repercuta em uma majoração da vantagem.

- A complementação salarial, instituída pela Portaria nº 1.124/DEP/79, do DNOCS, modificou a sua natureza, após sua criação, deixando de ser vinculada a determinados servidores, pelo exercício de determinadas funções, para assumir a natureza de aumento salarial a todos os servidores da ativa, não se podendo, então, negar-se que corresponde a uma vantagem econômica e, assim sendo, não pode o administrador ou o legislador excluir os aposentados da dita vantagem, nos termos do § 4º, art. 40, da CF/88.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 93.721-SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REAJUSTE DE 3,17%

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 3,17%. LEI 8.880/94

- O percentual de 3,17% decorre da incorreta aplicação pelo Governo Federal ao disposto nos arts. 28 e 29, da Lei 8.880/94, sendo, portanto, tal resíduo devido aos servidores públicos federais.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 93.868-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FISCAIS DE TRIBUTOS - IAA - DISPONIBILIDADE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCAIS DE TRIBUTOS DO IAA COLOCADOS EM DISPONIBILIDADE

REMUNERADA. APROVEITAMENTO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL.

PREVISÃO LEGAL. ART. 41, § 3º, DA CF, C/C ART. 30, DA LEI 8.112/90.

- A CF prevê expressamente o retorno dos servidores colocados em disponibilidade, mediante aproveitamento em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

- As atribuições dos antigos Fiscais de Tributos do IAA guardam, indubitavelmente, estreita correlação com aquelas desempenhadas pelo Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, haja vista pertencerem ao grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 57.551-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 23 de maio de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - EX-CELETISTAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. EX-CELETISTAS. TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. DIREITO ADQUIRIDO.

- O tempo de serviço público federal prestado por ex-celetistas é computado para todos os efeitos, nos termos do art. 100, da Lei 8.112/90.

- A Lei nº 8.162, de 08/01/91 não poderia ferir direito adquirido, já incorporado ao patrimônio do servidor.

- Apelação e remessa desprovidas.

Apelação Cível nº 94.567-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 21 de março de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - JUÍZES CLASSISTAS - FÉRIAS DE SESSENTA DIAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. JUÍZES CLASSISTAS. DIREITO À PERCEPÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS AO ANO. ART. 66, CAPUT, E § 1º, DA LOMAN.

- Os juizes classistas de qualquer grau são considerados magistrados pela lei suprema, gozando de todos os direitos e vantagens atribuídos aos juizes em geral, à exceção da vitaliciedade.

- Na qualidade de magistrados assiste-lhes, portanto, o direito à percepção de férias individuais de 60 (sessenta) dias ao ano, na forma do art. 66, caput, e § 1º, da Lei Complementar nº 35 (LOMAN).

- Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 52.584-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 26 de junho de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - INSALUBRIDADE - ADICIONAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RELATÓRIO DA FUNDACENTRO REALIZADO EM DEZEMBRO DE 1992. IMPOSSIBILIDADE DE EMPRESTAR EFEITO RETROATIVO AO REFERIDO RELATÓRIO PARA CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O adicional de insalubridade é vantagem pecuniária que leva em conta o trabalho realizado pelo servidor e não a atribuição do seu cargo, sendo indispensável, para a outorga da citada vantagem, a confirmação, através de laudo técnico contemporâneo, de que o servidor exercia atividade insalubre.

- Não se pode emprestar efeito retroativo ao relatório elaborado pela FUNDACENTRO, a fim de se conceder adicional de insalubridade. "O risco de perigo ou de saúde, para fins de concessão de adicional de insalubridade, só existe onde a Administração o admitir e cessará quando ela o considerar inexistente.

- Dispensa, pela parte autora, da produção de outras provas e apelação que objetiva a reforma do decisum, sob fundamento de que "relatório" já mencionado, seria prova bastante do direito à percepção do adicional pretendido.

Improvimento do recurso.

Apelação Cível nº 87.666-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 30 de maio de 1996, por maioria)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA FEDERAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. EXAME PSICOTÉCNICO.

- "Conquanto legal a exigência do psicotécnico para ingresso na Carreira de Escrivão de Polícia, não pode o mesmo ser realizado de maneira sigilosa e irrecorível."

- Não obstante estar previsto em lei, o psicotécnico terá de ser aplicado com total transparência, assegurando-se a igualdade entre os cidadãos, garantida no art. 37, I, da Constituição Federal, que condiciona a acessibilidade aos cargos públicos ao preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

- "É legal a exigência do exame psicotécnico em concurso público para o provimento de cargos da Polícia Federal, exceto se o candidato já o prestou ao ensejo do ingresso na carreira policial. Súmula 239, do ex-TFR."

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 50.722-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 25 de abril de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PAGAMENTO - GRATIFICAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

- Pagamento de percentual relativo a gratificação de dedicação exclusiva.

- Ausência de fundamento legal.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 96.119-PB

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 11 de junho de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - ENFITEUSE - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE

EMENTA

DIREITO CIVIL. ENFITEUSE. INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE. LAUDÊMIO INDEVIDO.

- A transferência de imóveis enfitêuticos da sociedade incorporada para a sociedade incorporadora não gera o dever de pagar laudêmio, devido ao caráter não oneroso do negócio.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 51.959-RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 09 de maio de 1996, por unanimidade)

CIVIL - CONTRATO - CESSÃO DE USO DE LOTE - FORNECIMENTO DE ÁGUA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE LOTE. FORNECIMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA À PARTE RÉ ACERCA DO CULTIVO DA LAVOURA, BEM COMO DO PERÍODO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO. INCABIMENTO.

- Apesar de ser a CODEVASF responsável pelo fornecimento de água para o desenvolvimento da lavoura cultivada pelo autor, entendo estar caracterizado o cumprimento do contrato firmado entre as partes, tendo em vista não ter havido comunicação à parte ré acerca do tipo de lavoura que aquele desejava desenvolver, bem como dos seus períodos de safra. Assim, é incabível a indenização pretendida pelo autor.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 88.685-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 07 de maio de 1996, por unanimidade)

CIVIL - CONTRATO - PREJUÍZO - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO. CONTRATO BASEADO NO CÓDIGO CIVIL.

- Os danos sofridos por um contratante, em razão da rescisão antecipada do contrato, devem ser indenizados, em função do efetivo prejuízo causado.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 63.683-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 27 de fevereiro de 1996, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

EMENTA

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. TÁXI.

- Não há que se falar em ilegalidade na cobrança das prestações relativas a contrato de mútuo, na aquisição de veículo automotor - táxi, quando o valor, a refixação de juros e a comissão de permanência estão de conformidade com o ajustado entre as partes.

- O consignante, limitando-se a discutir as cláusulas contratuais, não demonstrou o descumprimento destas por parte da consignada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 78.052-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 25 de abril de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL ORDEM TRIBUTÁRIA - CRIME - DENÚNCIA GENÉRICA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA GENÉRICA.

LIMINAR.

- Admitir o início da ação penal antes da manifestação definitiva da autoridade administrativa sobre a ocorrência da supressão, ou redução do tributo, resultado que integra o tipo definido no art. 1º, da Lei 8.137/90, implica maus tratos à garantia constitucional da ampla defesa no processo administrativo.

- Admitir a denúncia que não diz em que cada um dos denunciados concorreu para a prática do crime impõe maus tratos a dispositivo do art. 41, do CPP, e do art. 11, da Lei nº 8.137/90, além de inverter o ônus da prova, com afronta ao princípio da presunção de inocência e afrontar a garantia constitucional de ampla defesa.

- A impugnação a restrições a direitos não concernentes à liberdade de ir e vir não se comporta no âmbito do habeas corpus.

- Liminar concedida, em parte.

Habeas Corpus nº 591-CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 28 de março de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROCURADORES DO IAA E DO IBC -
DISPONIBILIDADE REMUNERADA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADORES DO IAA E DO IBC COLOCADOS EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA. APROVEITAMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. PREVISÃO LEGAL. ART. 41, § 3º, DA CF, C/C ART. 30, DA LEI 8.112/90.

- A CF prevê expressamente o retorno dos servidores colocados em disponibilidade, mediante aproveitamento em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

- As atribuições dos antigos Procuradores do IAA como os do IBC guardam, indubitavelmente, estreita correlação com aquelas desempenhadas pelo Procurador da Fazenda Nacional, haja vista as atribuições que lhes são conferidas.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.745-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 27 de junho de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - ÁLCOOL CARBURANTE - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SOBRE ÁLCOOL CARBURANTE.

- Presença dos limites e condições necessários à faculdade prevista no parágrafo 1º, do art. 153, da CF.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 53.757-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 14 de maio de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA - DRAW BACK - ISENÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DRAW BACK.

- Isenção tributária.

- Negativa do benefício fiscal.

- Aplicação do Decreto nº 102/91, que exigiu, nos casos de embalagem, prova de agregação de valor ao produto final.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 53.919-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 14 de maio de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - PEDIDO

ADMINISTRATIVO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.

- O pedido administrativo de pensão por morte interrompe a prescrição quinquenal que incidiria na ausência daquele, devendo as prestações serem pagas a partir do óbito do segurado.

- Apelo provido.

Apelação Cível nº 89.245-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 29 de fevereiro de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO - COMPROVAÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO JUNTO AO INSS. PROVAS TESTEMUNHAIS COM INDÍCIO DE PROVA MATERIAL.

- Estando devidamente comprovada a relação de emprego com indícios de prova material (declaração do empregador de prestação de serviços) e provas testemunhais, reconhecido deve ser o tempo de serviço do autor, nos termos do que dispõem a boa técnica processual, bem como a legislação previdenciária.

- As custas e contribuições judiciais serão reembolsadas a final pelo vencido, ainda que seja uma das entidades referidas no n. I., do art. 9º, da Lei nº 6.032/74.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 84.670-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO - RECONHECIMENTO - PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE ABRANGIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE.

- O INSS apenas rebelou-se contra a admissão da prova testemunhal por considerá-la inaceitável para justificação de tempo de serviço.

- Não questionada a idoneidade das testemunhas, é de ser valorizado tal elemento de prova para o fim aqui pretendido.

- Precedentes desta Corte.

- Preliminar rejeitada.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 94.412-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 11 de abril de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - LEI 8.213/91

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO. DECRETO 83.080/79. LEI 8.213/91.

- A Lei nº 8.213, de 1991, dispendo sobre o pecúlio, estabeleceu que seriam observadas, em relação às contribuições anteriores efetuadas para aquele fim, a legislação vigente à época (artigo 85).

- Porque as contribuições, no caso concreto, foram recolhidas na vigência do Decreto nº 83.080/79, o direito ao recebimento do pecúlio se tornou líquido e certo, após a efetivação dos recolhimentos, sendo de aplicar-se à espécie o disposto no artigo 85, da Lei 8.213, de 1991. Princípio do tempus regit actum.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.609-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 25 de abril de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO - DOENÇA - SUSPENSÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO. INCABIMENTO. CONDIÇÕES DE RETORNO AO TRABALHO.

- Incontroversa a inabilidade parcial do autor para o trabalho e a impossibilidade de provisão do próprio sustento, não pode ser suspenso o

benefício de auxílio-doença, que só pode ocorrer caso exista condição de reintegração ao trabalho.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 78.231-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de maio de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO EMPREGADOR - INCONSTITUCIONALIDADE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. TRIBUTÁRIO. LEI 7.787/89.

- Inconstitucionalidade da incidência de contribuição social do empregador incidente sobre a remuneração dos trabalhadores autônomos e administradores. Precedentes do STF.

- Compensação. Possibilidade.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 6.145-CE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 14 de maio de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - JUSTO RECEIO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SENTENÇA QUE CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA NÃO ABRANGENDO TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO IMPETRANTE. JUSTO RECEIO. EXIGÊNCIA DO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL. LEI Nº 6.389/80, ART. 1º.

- O justo receio que se pretende proteger do mandamus preventivo é aquele traduzido em atos preparatórios ou indícios razoáveis que evidenciem sua objetividade e atualidade.

- Assim, a existência de atos concretos da autoridade impetrada em relação a algumas empresas associadas do sindicato impetrante, é suficiente para configurar a ameaça de lesão a direito líquido e certo das demais empresas da mesma categoria econômica, ainda não atingidas pelo ato.

- O elemento que deve identificar a obrigatoriedade ou não da inscrição da empresa em Conselho de Fiscalização de exercício profissional é a atividade básica por ela desenvolvida.

- Apelação provida e remessa oficial parcialmente provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 25.700-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 28 de março de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART. 35, DA LEI Nº 7.713/88. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. EFEITO MODIFICATIVO. INCABIMENTO.

- Os embargos declaratórios se prestam a esclarecer obscuridade, contradição ou omissão no acórdão (art. 535, I e II, CPC).

- Ainda que o entedimento jurisprudencial tenha se modificado, não é possível por meio dos embargos alterar o posicionamento anteriormente adotado. Prestígio da função primordial dos embargos, consubstanciada na integração e esclarecimento.

- Inexistência de erro manifesto, uma vez que o acórdão examinou todas as questões postas a julgamento, decidindo-as.

- A simples alegação de que tenha ocorrido omissão no acórdão, sem a demonstração inequívoca desta, não possibilita o pretendido efeito infringente do julgado.

- Precedente deste TRF (Embargos Declaratórios nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 62.677-CE, Pleno, por maioria, em sessão realizada em 27.03.96, tendo como relator o eminente Juiz Ridalvo Costa).

- Embargos não conhecidos.

Embargos de Declaração na AMS nº 24.756-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 28 de março de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - BEM IMPORTADO - PESSOA FÍSICA
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. BEM IMPORTADO POR PESSOA FÍSICA. EXIGÊNCIA DO ICMS. ILEGALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54/81 - SRF. PRECEDENTE DO PLENO DO TRIBUNAL.

- Aspecto da vexata quaestio não analisado no acórdão embargado. Embargos declaratórios acolhidos.

- Ilegal a Instrução Normativa nº 54/81 - SRF que exige a comprovação do pagamento do ICMS para liberação de mercadoria importada. Inteligência do art. 155, § 2º, inciso IX, letra "a", da Constituição Federal, que, ao tratar da incidência do ICMS, refere-se a estabelecimento comercial, tornando inexigível, em princípio, a cobrança da exação às pessoas físicas.

- Embargos improvidos.

Embargos de Declaração na AMS nº 44.677-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 18 de abril de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - CONFLITO NEGATIVO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AVERBAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA EX OFFICIO.

- A incompetência relativa deve ser alegada pela parte no momento oportuno, sendo defeso ao juiz declará-la ex officio. Precedentes jurisprudenciais.

- Conflito conhecido.

Conflito de Competência nº 282 - PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 22 de maio de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - EFEITO SUSPENSIVO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO À AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE.

- Admite-se a medida cautelar para conferir efeito suspensivo à ação rescisória, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora.

- Medida cautelar procedente.

Medida Cautelar nº 113-AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 22 de maio de 1996 por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - SFH - CONSIGNATÓRIA - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. CONSIGNATÓRIA PRECEDIDA DE MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA NÃO APRECIADA. NULIDADE.

- Constitui cerceamento de defesa a não apreciação de preliminar de coisa julgada argüida em contestação a ação consignatória, esta precedida de mandado de segurança.

- Nulidade da decisão.

Agravo de Instrumento nº 3.917-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 08 de fevereiro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL -VÍNCULO CONTRATUAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. LIMINAR PARA REATAR VÍNCULO CONTRATUAL SUSPENSO. INCABÍVEL.

- A questão de rescisão ou suspensão contratual, que ordinariamente reclama indagações mais profundas, não condiz com a natureza do processo cautelar.
- É por meio do processo cognitivo que as partes devem litigar sobre a matéria questionada.

Agravo de Instrumento nº 5.341 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de fevereiro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MUNICÍPIO - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MUNICÍPIO. EMBARGOS OPOSTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. NULIDADE.

- Débito fiscal referente a contribuições previdenciárias de empregados da Câmara Municipal de Pentecoste.
- Execução ajuizada contra o município. Citação da Câmara.
- Extinção da ação incidental sem julgamento do mérito. Nulidade, a partir da citação, do processo de execução.

Apelação Cível nº 92.362-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 02 de maio de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL - GANHOS FINANCEIROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL. GANHOS FINANCEIROS.

- A restituição de valores recolhidos indevidamente deve ser acrescida de juros moratórios e correção monetária, de modo a preservar seu valor original. Impossibilidade de acréscimo de ganhos financeiros, pois implicaria em prejuízo da União Federal.
- O índice utilizado para o cálculo da correção monetária é o previsto na legislação aplicável (Lei nº 6.899/81 e Decreto nº 86.649), sendo defeso ao Juiz estipular critério distinto.
- Embargos providos para, emprestando-se-lhes efeitos infringentes, dar-se parcial provimento à remessa oficial, para excluir da condenação a parte relativa ao acréscimo de ganhos financeiros.

Embargos de Declaração na AC nº 77.680 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 26 de março de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO DENEGATÓRIA - PEDIDO DE SUSPENSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DECISÃO DENEGATÓRIA.

- A suspensão de decisão denegatória nenhum proveito acarreta ao agravante. Por isso, em casos excepcionais, admite-se possa o Relator conceder o ato denegado em Primeiro Grau, quando, estando presentes os requisitos legais, cuide-se de matéria em que a jurisprudência do Tribunal se mostre pacífica. Não pode transformar-se essa abertura numa regra para todos os casos, sob pena de uma mesma matéria ensejar a repetição dos recursos, com perda na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional.
- Hipótese em que o agravo de instrumento já se acha em pauta para sessão no mês em curso, quando a questão poderá ser examinada em profundidade.
- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no AG nº 5.888-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 09 de maio de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS - EXCESSO DE EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS.

- A Lei nº 8.898/94 aplica-se integralmente à Justiça Federal. A Lei nº 6.032/74 é mero Regime de Custas e jamais foi norma procedimental de liquidação de sentença.

- Inexiste norma legal que determine que o mandado citatório para a execução seja acompanhado de cópia da sentença.

- É ônus do embargante demonstrar o alegado excesso de execução e refutar os fundamentos da sentença que repeliu um a um todos os seus argumentos.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 91.180-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 09 de maio de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO DECADENCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE AUTORIDADE QUE NÃO PRATICOU O ATO ACOIMADO DE ILEGAL E ABUSIVO.

- Verificando-se que o ato impugnado como ilegal e abusivo é, na realidade, o auto de infração lavrado contra o impetrante, o prazo decadencial passa a contar a partir da ciência da decisão administrativa que cientificou o montante do débito.

- A inscrição em Dívida Ativa do impetrante é, tão-somente, a consequência lógica pela inadimplência do recolhimento de tributo, determinado na esfera administrativa, cujo trânsito em julgado já se concretizou.

- Ilegitimidade passiva do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco, já que o ato impugnado não é a inscrição da dívida, mas sim o auto de infração lavrado contra o impetrante.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 51.299-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 25 de abril de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

- Impossibilidade de liberação imediata dos depósitos em contas do banco interventivo.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 5.432-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 28 de maio de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA - EX-PREFEITO - DENÚNCIA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. DENÚNCIA CONTRA EX-PREFEITO. DESVIO DE VERBA FEDERAL ORIUNDA DE CONVÊNIO. SÚMULA 133, EX-TFR.

-É o Município, e não a União, o ente lesionado, sendo atingido, tão-somente, o seu patrimônio e não o da União.

- Aplicação da Súmula nº 133, do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Competência da Justiça Estadual.

- Precedentes do TRF-5ª Região.

- Remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (art. 29, VIII, CF/88).

Ação Penal nº 09-PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 22 de maio de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - PREVARICAÇÃO - INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PREVARICAÇÃO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. REQUISIÇÃO MINISTERIAL.

- Habeas Corpus impetrado contra ato do Procurador da República requisitante e do Delegado que preside o inquérito. Ilegitimidade passiva ad causam da autoridade policial, que não poderia deixar de atender à requisição do MP (CF, art. 129, VI, e LC n° 75, arts. 9° e 38, IV).
- Inquérito policial instaurado para a apuração de fatos que, ao entendimento do Procurador da República requisitante, configurariam o crime de prevaricação, por não haver o Reitor da UFC, ora paciente, atendido à determinação de remessa ao Ministério Público de relação de servidores beneficiados com ascensão funcional no âmbito daquela instituição.
- Ausência dos elementos subjetivos do tipo. Requisição que não especificou a finalidade do documento, razão pela qual o paciente não teria como saber que o não atendimento integral da requisição poderia implicar em infidelidade ao dever de ofício.
- Concessão da ordem.

Habeas Corpus n° 515-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de maio de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUTORIDADE COATORA - COMPETÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUTORIDADE COATORA. COMPETÊNCIA. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. EFICÁCIA NA ESFERA PENAL.

- Cuidando-se de inquérito policial deflagrado por decorrência de requisição de membro do Ministério Público Federal, autoridade coatora é o Procurador da República que praticou o ato requisitório. Competência, por força de disposição regimental, das Turmas do Tribunal Regional Federal, para apreciar e decidir ordem de habeas corpus que tenha por fim trancar o inquérito em curso. Inteligência do artigo 108, I, "d", da Constituição Federal.
- Ao exercitar as competências outorgadas nos incisos II e VI, do artigo 71, da vigente Carta Política, o Tribunal de Contas da União exerce jurisdição própria, decidindo, em definitivo, sobre a sorte dos responsáveis pela aplicação dos bens e valores públicos.
- Caso em que o colendo Tribunal de Contas da União decidiu, em definitivo, sobre as contas apresentadas por ordenador de despesas públicas, em relação a convênio firmado entre o Município de Granja e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas-DNOCS.
- Aprovadas aquelas, sem restrições de qualquer ordem, resta destituída de justa causa a investigação policial requisitada pelo membro do Parquet da União.

Habeas Corpus n° 607-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 30 de maio de 1996, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO - EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO. AÇÚCAR. FATO GERADOR. REGISTRO DE VENDA JUNTO AO SISCOMEX. ALÍQUOTA. MAJORAÇÃO. RESOLUÇÕES DO CMN N°S 2.112/94 E 2.136/94. IRRETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA. SEGURANÇA JURÍDICA. NEGÓCIO JURÍDICO ANTERIORMENTE FIRMADO. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A aplicação de ato normativo, editado posteriormente ao registro junto ao SISCOMEX das operações relativas à exportação, fere o direito adquirido e o princípio da irretroatividade, constitucionalmente assegurados.
- Segurança concedida.

Mandado de Segurança n° 47.727-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 22 de maio de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - AFRMM - CONSTITUCIONALIDADE - INSENÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AFRMM. CONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO.

- Pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal no sentido da constitucionalidade da cobrança do AFRMM, não vislumbrando identidade de seu fato gerador com o do ICMS.

- O reconhecimento da isenção do AFRMM, quando a importação de mercadoria decorre de tratado internacional, depende de pedido encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, cuja omissão não pode ser corrigida pelo órgão que substituiu a extinta SUNAMAM.

- Extinção do processo, para que o autor possa questionar o seu alegado direito à isenção pelas vias ordinárias, em ação contra a União Federal, na qual poderá ser apreciado o mérito da questão de saber se tem, ou não, direito à isenção em face do G.A.T.T.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.526-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 07 de março de 1996, por unanimidade)

Boletim 81 - agosto de 1996